XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

ISABELLE MARIA CAMPOS VASCONCELOS CHEHAB

NORMA SUELI PADILHA

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597
Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA
Coordenadores: Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab; Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2019.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-833-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28: 2019 :Belém, Brasil).
CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Belém - Pará - Brasil
https://www.cesupa.br/

XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

As pesquisas sobre o Direito Ambiental e o Socioambientalismo são indispensáveis para a construção de uma sociedade que considere o compromisso com a proteção do meio ambiente como essencial a sadia qualidade de vida, além de necessária contribuição para a conscientização da importância dos instrumentos de políticas ambientais, que permitem o enfrentamento das complexidades de um desenvolvimento que se quer sustentável, equitativo e inclusivo, em um País de realidades sociais, culturais e ambientais tão diversificadas em sua imensa área territorial.

Neste sentido, a realização do XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI em Belém do Pará proporcionou a grande oportunidade da ampliação deste debate tão central as questões que envolvem o meio ambiente, o desenvolvimento e as políticas públicas na Amazônia, por meio da oportunidade do diálogo e interação de pesquisadores de todo o território nacional, permitindo a grande participação de discentes e docentes do Norte do País que tão bem retrataram de forma científica a realidade dos problemas ambientais da Amazônia, acolhendo a todos os presentes com sua riqueza de diversidade ambiental, social e cultural.

O Grupo de Trabalho "Direito Ambiental e Socioambientalismo II" em Belém do Pará representou uma grande riqueza no debate de temas de pesquisas produzidas em diferentes regiões do País, além de uma grande oportunidade de ouvir os pesquisadores locais sobre as realidades de seus povos tradicionais, de sua rica biodiversidade, e da grandeza da Floresta Amazônica, e da essencialidade da proteção de sua integralidade.

Destacamos na sequência as especificidades dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho, que não dispensam a leitura aprofundada de cada texto, que bem denotam toda a contribuição para o aprofundamento da pesquisa científica na área do Direito Ambiental. Nesses termos, a coletânea se compõem de 22 artigos escritos por docentes e discentes acerca dos grandes desafios da atualidade do Direito Ambiental e do Socioambientalismo, ora apresentados em sua ordem de apresentação e debate.

1. Artigo: "O direito humano e fundamental ao meio ambiente, a degradação ambiental e os valores da essência humana: reflexões e propostas de soluções", de autoria de Regina Vera

Villas Boas Marcio Gonçalves Sueth", que apresentou uma reflexão apurada acerca do meio ambiente e sustentabilidade, sob a ótica da questão do descarte inadequado dos resíduos sólidos;

2. Artigo "A implicação do direito dos desastres no reconhecimento dos direitos da natureza no ordenamento jurídico do Brasil", escrito por Talissa Truccolo Reato e Cleide Calgaro, que discorre sobre o Direito dos desastres e o direito da natureza a partir do Constitucionalismo Latino Americano;

3. Artigo "As zonas úmidas urbanas como opção para a criação de reservas naturais urbanas", do autor Jorge Luis Jurado Perez discorre sobre Zonas úmidas Urbanas apresentando casos concretos, exceções e perspectivas para a temática.

4. Artigo "Da concretização da proteção do meio ambiente pela função social da propriedade e pelo compliance ambiental", dos autores Alexandre José de Pauli Santana e Gabriela Amorim Paviani apresenta uma pesquisa sobre os efeitos e as possibilidades da compliance ambiental;

5. Artigo "Entre paisagens e identidades, o progresso: o Vale Tombado e os desafios da preservação do patrimônio cultural", de Humberto Gomes Macedo e Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos discorre sobre o instituto do Tombamento analisando uma caso concreto específico;

6. Artigo "Acordo de comércio entre Mercosul e União Europeia: os reflexos da globalização econômica sobre a sociobiodiversidade brasileira", dos autores Francieli Iung Izolani e Jerônimo Siqueira Tybusch ressalta questões acerca do acordo de comércio entre Mercosul e União Europeia, trazendo uma discussão interdisciplinar, calcada, sobretudo, na geopolítica ambiental;

7. Artigo "Caça às baleias: o caso do Japão e de intensificação da prática pela Noruega e o Direito Ambiental Internacional", dos autores Silvia Elena Barreto Saborita e Edson Ricardo Saleme apresentam a temática da caça às baleias, sob a ótica do Direito Internacional e do Direito Ambiental Internacional;

8. Artigo "Energia solar como modelo de gestão ambiental e socioeconômica para a Amazônia", da autora Anna Walleria Guerra Uchôa apresenta uma pesquisa acerca da energia solar como modelo de gestão ambiental, discutindo os seus impactos ambientais, os conflitos que lhes são inerentes e os debates decorrentes dos seus impactos negativos.

9. Artigo “A criação do princípio da vedação ao retrocesso ambiental na jurisprudência brasileira: uma análise a partir de elementos do Common Law”, do autor Bernardo Augusto da Costa Pereira trata da vedação ao retrocesso ambiental, a partir do leading case de 2010, apontando, inclusive, os seus supostos precedentes, por meio de um cotejo racional.

10. O artigo “A responsabilidade pelo dano ambiental e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, da autora Luana Nunes Bandeira Soares aborda o sistema de responsabilidade integral por danos ambientais, contextualizando impactos sobre comunidades tradicionais, bem como analisando jurisprudência do STJ e do TJ/PA.

11. Artigo “Retrocessos no sistema de comunicação de riscos na rotulagem de agrotóxicos: a classificação da ANVISA”, das autoras Erica Valente Lopes e Norma Sueli Padilha apresenta uma análise sobre o direito à informação no Sistema de comunicação de riscos referente aos agrotóxicos, notadamente, sobre a questão da (sub)rotulagem e da atual alteração na classificação da ANVISA, em prejuízo ao direito do consumidor e do cidadão;

12. Artigo “ Justiça Ambiental como instrumento de promoção dos direitos da natureza”, da autora Roberta Fortunato Silva, que aborda a questão das complexidades referente a Justiça Ambiental contextualizada em questões concretas, e sob a ótica da promoção dos direitos da natureza.

13. Artigo “Do uso de transgênicos na zona de amortecimento da reserva de desenvolvimento sustentável do Iratapuru, como forma de biorremediação do desmatamento, e em benefício das populações tradicionais”, do autor Fábio Carvalho Verzola, que aborda a temática acerca do uso de transgênicos na zona de amortecimento da unidade de conservação “Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Iratapuru”;

14. Artigo “A defesa da propriedade intelectual do patrimônio cultural brasileiro: insuficiência e propostas de aperfeiçoamento”, dos autores Alan Pierre Chaves Rocha e Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida que aborda a questão da ineficácia dos instrumentos do patrimônio intelectual, notadamente relacionados à questão indígena;

15. Artigo “Ecofeminismos como via promotora de direitos humanos e justiça ambiental: uma alternativa à violência ambiental e de gênero”, dos autores Lorrayne Barbosa de Miranda e Marina França Santos aborda a questão do ecofeminismos pontuando as suas definições, as ondas dos feminismos, os espaços e as ações ecofeministas mais emblemáticas;

16. Artigo “A criação de unidades de conservação versus o direito fundamental à propriedade privada: um estudo sobre a ótica do Supremo Tribunal Federal”, dos autores Beatriz Souza Costa e Viviane Kelly Silva destaca o tratamento constitucional sobre a propriedade privada analisando a ADI 3646 – SC e seus argumentos naa sobreposição do tema da criação de Unidades de Conservação versus direito à propriedade privada;

17. Artigo “Aportes sobre a proteção jurídica do meio ambiente: do paradigma florestal ao estado de direito ambiental”, dos autores Alan Jenison Silva e Márcia Rodrigues Bertoldi faz um cotejo da evolução da proteção jurídica ao meio ambiente, sob a égide e perspectiva de Estado de Direito Ambiental apresentando uma análise de Direito Comparado;

18. Artigo “Onde tem fumaça, tem fogo? Considerações sobre a atuação dos órgãos ambientais em hipótese de desmatamento ocasionado por comunidades tradicionais”, da autora Janaína Nascimento Silva apresenta, por meio de uma metodologia diferenciada, uma análise interdisciplinar do ordenamento jurídico aplicável à matéria, destacando o uso cultural do fogo nas práticas agrícolas, e a imprescindibilidade da educação ambiental;

19. Artigo “ Os direitos de acesso ambiental como instrumentos de democracia ambiental, receptividade na legislação brasileira, expectativas frente ao acordo latino americano e caribenho”, dos autores Olinda Magno Pinheiro e Girolamo Domenico Treccani aborda a promoção e defesa dos direitos humanos, com realce para os direitos procedimentais de acesso à informação, participação e justiça destacando a importância do Acordo de Escazu;

20. Artigo “O princípio de vedação ao retrocesso ambiental na Amazônia: políticas públicas vs. desrespeito ao estado democrático de direito”, dos autores Lino Rampazzo e Christiane Vincenzi Moreira Barbosa aborda a temática da Agenda Ambiental das Nações Unidas de 2017 destacando a responsabilidade para com as gerações futuras, considerando a microética e a macroética a partir das quais ressaltam a questão da vedação ao retrocesso;

21. Artigo “Princípio da participação em licenciamento ambiental como fator preventivo de impactos sociambientais”, dos autores Sandy Rodrigues Faidherb e Aianny Naiara Gomes Monteiro aborda o Princípio da Participação no Licenciamento Ambiental como fator preventivo, dando destaque aos seus limites e indicando rumos para sua efetividade.

22. Artigo “Responsabilização jurídico penal pela não recuperação de áreas degradadas pela mineração”, dos autores Amanda Rodrigues Alves e Romeu Thomé aborda a ineficácia da

previsão normativa e destaca as exceções previstas na norma, bem como a ausência de julgados emblemáticos acerca da temática sugerindo adequação dos dispositivos legais uma maior efetividade.

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC

Profa. Dra. Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab - UFG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ENTRE PAISAGENS E IDENTIDADES, O PROGRESSO: “O VALE TOMBADO” E OS DESAFIOS DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

BETWEEN LANDSCAPES AND IDENTITIES, THE PROGRESS: “O VALE TOMBADO” AND THE CHALLENGES IN PRESERVATION OF CULTURAL HERITAGE

Humberto Gomes Macedo [1]
Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos [2]

Resumo

Dentre os vários instrumentos de proteção do patrimônio cultural, certamente, o tombamento é o mais conhecido. Entretanto, sua utilização não é livre de controvérsias o que, muitas vezes, dificulta uma proteção efetiva. A frequente alegação de que a preservação atrapalha o progresso é um dos maiores entraves encontrados. O artigo busca analisar tais situações por meio de exemplos trazidos pelo caso prático da Fazenda Boa Esperança, em Minas Gerais, do documentário O Vale Tombado e da obra cinematográfica Narradores de Javé. A metodologia utilizada, é a pesquisa exploratória apoiada em levantamento bibliográfico e estudo de caso. O método é hipotético-dedutivo.

Palavras-chave: Patrimônio cultural, Tombamento, Preservação, Progresso, Identidade

Abstract/Resumen/Résumé

Among the various instruments of protection of cultural heritage, surely the tombamento is the best known. However, its use is controversial, which often hinders effective protection. The frequent claim that preservation hinders progress is one of the biggest obstacles encountered. The article seeks to analyze such situations through examples brought by the case study of Fazenda Boa Esperança, in Minas Gerais, the documentary O Vale Tombado and the cinematic work Narradores de Javé. The methodology used is exploratory research supported by bibliographic survey and case study. The method is hypothetical-deductive.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cultural heritage, Tombamento, Preservation, Progress, Identity

[1] Doutorando em Direito Ambiental na DHC; Professor e Advogado Autárquico do Estado; Procurador-chefe do Iepha - Instituto Estadual do Patrimônio Artístico e Cultural/MG; Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br /2965597903526871

[2] Professora da Escola Superior Dom Helder Câmara (DHC); Doutoranda em Direito pela DHC; Mestra em Direito pela DHC; Especialista em Direito Ambiental; Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2597814013605351

1 INTRODUÇÃO

Um vale fictício a beira de ser inundado para a construção de uma barragem de uma usina hidrelétrica; um vale real, com suas belezas naturais e arquitetônicas preservadas; uma fazenda, com toda sua história mantida por detrás de sua arquitetura. Diferentes situações, diferentes histórias e estórias, que se encontram em pontos cruciais: a preservação do patrimônio material, a valorização da cultura, o encontro de identidades, o desafio do progresso e um foco principal, o tombamento.

Partindo desses pressupostos, o artigo terá como objetivo geral a análise do instituto do tombamento e os desafios que o circundam, a partir dos exemplos reais e cinematográficos apresentados, especialmente para responder ao seguinte problema de pesquisa: quais os principais desafios para a preservação do patrimônio cultural material e da identidade do povo envolvido, frente a situações de progresso?

A pesquisa terá um aspecto transdisciplinar, e se desenvolverá tendo por base dados secundários, extraídos de livros, artigos científicos e *sites* especializados, além do documentário O Vale Tombado, da obra cinematográfica Narradores de Javé e do estudo do caso da Fazenda Boa Esperança, em Belo Vale/MG.

Com base no seu objetivo geral, a pesquisa se caracterizará como exploratória. O método utilizado será o hipotético-dedutivo e as técnicas utilizadas serão o estudo de caso fictício (apresentado pelo filme), estudo de casos reais e a pesquisa bibliográfica.

Para tanto, o texto se dividirá em capítulos. A primeira parte abordará a questão do patrimônio cultural como agente construtor de memórias, identidades e paisagens. O capítulo seguinte abordará o conceito de tombamento e sua função ambiental, além de um caso prático bem-sucedido, o da Fazenda Boa Esperança, na cidade de Belo Vale/Minas Gerais. Após, serão apresentados pontos importantes sobre o documentário O Vale Tombado, bem como será realizado um paralelo com o filme Narradores de Javé, de maneira a demonstrar as nuances do tombamento. O capítulo seguinte abordará os principais desafios e perspectivas para a proteção do patrimônio cultural. As considerações finais serão apresentadas no último capítulo.

2 PATRIMÔNIO CULTURAL, PAISAGENS, MEMÓRIAS E IDENTIDADES

Avistar uma paisagem, adentrar em uma casa, sentir um aroma...são ações que despertam sentimentos diferentes, a depender da relação que cada um construiu com o objeto

em questão. A memória, da mesma forma, é uma construção que depende de vários fatores para ser capaz de criar identidades e despertar sentimentos.

Em termos culturais, considerar um monumento, um edifício, um lugar como patrimônio está diretamente relacionado à importância que aquele bem exerceu, exerce e exercerá para aquele povo e suas futuras gerações.

> No Estado Democrático brasileiro, o indivíduo (ou a comunidade) residente no país tem direito a preservar e ver preservados os elementos mais significativos de sua cultura e da cultura brasileira para a fruição presente e transmissão às próximas gerações. Esses elementos são selecionados de acordo com os valores culturais do grupo, a partir de sua percepção e memória, em suas relações com a natureza e com os outros seres humanos. Tais elementos podem se caracterizar como bens ou valores culturais de extrema importância para o acervo cultural brasileiro. (SOARES, 2009, p. 84).

Entretanto, nem todo bem dotado de valor cultural será considerado patrimônio cultural. Discorrendo sobre a temática, Ana Maria Moreira Marchesan (2007, p. 49-50) afirma que patrimônio cultural é o conjunto de "bens, práticas sociais, criações, materiais ou imateriais de determinada nação e que, por sua peculiar condição de estabelecer diálogos temporais e espaciais relacionados àquela cultura, servindo de testemunho e referência às gerações presentes e futuras" constitui-se de valor de pertença pública, merecendo proteção jurídica e fática por parte do Estado. Em outras palavras, patrimônio cultural é "a base sobre a qual a civilização como um todo se edifica e evolui" (MARCHESAN, 2007, p. 99).

Com isso, não basta que o bem seja considerado importante, é preciso que sua importância seja efetivamente comprovada e que seja demonstrado o seu valor, tanto passado quanto futuro.

No tocante à questão da identidade, o Papa Francisco em sua Encíclica Apostólica Laudato Si', ao discorrer sobre a questão da ecologia cultural afirma que o patrimônio histórico, artístico e cultural está ameaçado, assim como o patrimônio natural. E continua, ressaltando que o patrimônio cultural

> faz parte da identidade comum de um certo lugar, servindo de base para construir uma cidade habitável. Não se trata de destruir e criar novas cidades hipoteticamente mais ecológicas, onde nem sempre resulta desejável viver. É preciso integrar a história, a cultura e a arquitetura de um lugar, salvaguardando a sua identidade original. Por isso, a ecologia envolve também o cuidado das riquezas culturais da humanidade, no seu sentido mais amplo. (...) É a cultura – entendida não só como os monumentos do passado, mas especialmente no seu sentido vivo, dinâmico e participativo – que não se pode excluir na hora de repensar a relação do ser humano com o meio ambiente. (FRANCISCO, 2015, p. 118).

A partir dessas reflexões, é possível perceber a importância de se reforçar esses vínculos identitários, a fim de se criar condições de integração da história do local a ser preservado, de maneira a torna-la viva também para as futuras gerações. Nesse aspecto, um dos instrumentos mais utilizados para efetivar essa preservação é o tombamento, analisado no tópico seguinte.

3 TOMBAMENTO: CONCEITO E FUNÇÃO AMBIENTAL

De origem lusitana, o termo "tombamento" é utilizado no sentido de salvaguardar coisas de valor histórico para a sociedade, mantendo-o para o deleite das presentes e futuras gerações.

Em 1375, Dom Fernando utilizou a palavra "tombo", com o sentido de inventário ou registro, para designar o "Arquivo Nacional de Portugal, instalado em uma das torres que amuralhavam a cidade de Lisboa, local que ficou conhecido com o nome Torre de Tombo. Os registros da administração português eram feitos nos Livros de Tombo, daí sua denominação". Assim, tombar era o mesmo que inscrever nos arquivos no Reino, arrolar, inventariar. (MIRANDA, 2006, p. 108). Já no ordenamento jurídico brasileiro, o instituto do tombamento surge com a edição do Decreto-Lei 25/37, ainda hoje a lei nacional sobre tombamentos. O legislador de 1937 conservou as antigas expressões reinícolas do referido diploma legal, preservando, assim, o nosso patrimônio linguístico. (MIRANDA, 2006, p. 108).

Com o intuito de reforçar a proteção dos bens com valor histórico, artístico, cultural e ambiental[1], apresenta-se pela intervenção do Estado "lato sensu" (Administração pública) no domínio privado, como no §1º. do Art. 216 da própria Constituição Federal:

> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
>
> I - as formas de expressão;
> II - os modos de criar, fazer e viver;
> III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
> IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
>
> § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, *tombamento* e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (BRASIL, 1988, grifos nossos).

[1] Segundo o artigo 1º. do Decreto-Lei nº 25/1937: "Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnológico, bibliográfico ou artístico". (BRASIL, 1937).

Para a doutrina o tombamento pode ser conceituado, tradicionalmente, quanto ao uso e fruição de coisa determinada, como um regime jurídico específico que é imposto por ato administrativo unilateral de cunho singular, cuja conservação da coisa seja de "interesse da coletividade, e que acarreta o dever de manter a identidade do objeto, podendo gerar direito de indenização." (JUSTEN FILHO, 2012, o. 589).

Já Hely Lopes Meirelles (1990, p. 465) conceitua tombamento como a declaração pelo "Poder Público do valor histórico, artístico, paisagístico, turístico, cultural ou científico de coisas ou locais que, por essa razão, devam ser preservados, de acordo com a inscrição em livro próprio."

Assim, para a proteção cultural desses bens considerados de relevância histórica, tem o Estado a faculdade de intervir na propriedade privada por meio do tombamento.

> Tombamento é a modalidade de intervenção na propriedade por meio da qual o poder público procura proteger o patrimônio cultural brasileiro. No tombamento, o Estado intervém na propriedade privada para proteger a memória nacional, protegendo bens de ordem histórica, artística, arqueológica, cultural, científica, turística e paisagística. A maioria dos bens tombados é de imóveis de valor arquitetônico de épocas passadas em nossa história. É comum, também, o tombamento de bairros ou até mesmo de cidades, quando retratam aspectos culturais do passado. O tombamento pode, ainda, recair sobre bens móveis. (ALEXANDRINO; PAULO, 2013, p. 380).

Sua tramitação ocorre por meio de um procedimento, ou seja, uma sucessão de atos ordinatórios, como "manifestação do órgão técnico, notificação ao proprietário, impugnação, manifestação do órgão que tomou a iniciativa do tombamento, decisão pelo órgão técnico, (...) inscrição no Livro Tombo" (DI PIETRO, 2018, p. 135).

No âmbito federal, o tombamento é realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Já em Minas Gerais, o órgão competente é o IEPHA - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico[2].

O IEPHA-MG é uma Fundação vinculada à Secretaria de Estado de Cultura cuja atuação ocorre no campo das políticas públicas de patrimônio cultural. Tem como funções, em parceria com os órgãos municipais e federal, a pesquisa, proteção e promoção dos bens culturais de natureza material e imaterial de Minas Gerais. Em sua trajetória, o IEPHA-MG vem

[2] DECRETO 47400, DE 17/04/2018 **.** Art. 1º − O Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG −, fundação instituída pela Lei nº 5.775, de 30 de setembro de 1971, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.(...) Art. 2º − O Iepha-MG tem como competência pesquisar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural no estado, assim entendidos os bens de natureza material e imaterial que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, nos termos do disposto na Constituição da República e na Constituição do Estado, com atribuições de(...) III – promover a identificação, o reconhecimento e a salvaguarda do patrimônio cultural do estado, por meio de medidas administrativas como inventário, registro, tombamento e outras formas de acautelamento.

"ampliando a escuta junto aos coletivos de cultura e às comunidades locais fortalecendo a participação no reconhecimento do patrimônio cultural do Estado.[3]"

É, desta feita, incumbência do Poder Público dispor sobre tombamento de bens pertencentes às pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, como sendo patrimônio histórico-cultural, na observância do devido processo legal administrativo, no objetivo precípuo da proteção do patrimônio.[4]

E é na passagem do Estado Liberal para o Social (agora Democrático de Direito), que se encontra também legitimado como exemplo de aplicação do princípio da Função Social e positivado, tanto no parágrafo 1º do art. 1228 do Código Civil (que afirma que o direito de propriedade deve ser exercido em consonância, dentre outros aspectos, com o patrimônio histórico e artístico), quanto no próprio artigo 5º, incisos XXII e XXIII da Constituição (que garante o direito de propriedade e afirma que esta deverá atender à sua função social). Demonstram esses artigos, justamente, a conjugação da autonomia da propriedade (poder usar, gozar, dispor e reaver no *caput* do 1228 e do art. 5º) com sua função e limites (no parágrafo e inciso XXIII).

A utilização do tombamento é modelo importante de aplicação concreta do princípio da função social da propriedade que – com fundamento na Sustentabilidade ou Função Ambiental – cumpre missão coletiva em prol da dignidade humana (cultura) e meio ambiente, e não apenas atenda a interesses de preservação imobiliária. Assim, "poderíamos dizer que na história brasileira passamos do legalismo liberal a função socioambiental da propriedade e da cidade, dos direitos individuais a uma geração de direitos coletivos." (ARROYO, 2009, p. 71).

É preciso chamar atenção, ainda, sobre o tema do princípio e sua nomenclatura adequada à Sustentabilidade:

> [...] a utilização da expressão "função socioambiental da propriedade" nem sempre estará correta, podendo ser aplicada apenas nas hipóteses em que o interesse social e o ambiental coincidam. Há situações em que tais interesses estarão em confronto; daí porque, sob o aspecto conceitual, melhor será compreender a "função ambiental da propriedade" como desempenho ou cumprimento da finalidade de conservação do meio ambiente como categoria que carrega valor em si próprio, independentemente de deveres outros ligados aos interesses humanos. (ARAÚJO, 2017, p.271).

[3] Disponível em http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/institucional/o-iepha. Acesso em: 24 abr. 2019.
[4] Nesse sentido, ver artigos 23, III e 24, VII da CR/88.

Assim, é preciso ir além. Não mais, simplesmente, tratar o princípio como "função social da propriedade e dos contratos"[5] afeta ao código civil, mas como função social em face da sustentabilidade, ou seja, como sua nova "função ambiental".

Nesse aspecto, como referido no primeiro capítulo deste trabalho, a proteção do patrimônio cultural, por sustentar referências a valores que norteiam o senso de identidade, é um direito que merece reflexão e tratamento cuidadoso, devido à sua dimensão social. Cabendo mencionar, ainda, que o meio ambiente e o patrimônio cultural foram inseridos em um mesmo patamar de salvaguarda pelo legislador pátrio. (PIRES; COSTA; MATTOS, 2015, P. 319).

Ou seja, fundamental que o instituto não mais se apresente como simples medida acautelatória de bens, mas que preserve a história e cultura para futuras gerações, além de ser aliado na defesa do meio ambiente, já que salvaguarda todo o entorno[6], como será discutido no capítulo quarto.

Sobre o entorno, torna-se importante a sua observância e acautelamento, pois é nesses arredores que, muitas vezes, o ambiente natural se apresenta. Assim, o art. 18 do Dec. Lei n.º 25/37 afirma que "sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto." (BRASIL, 1937).

Desta feita, não apenas o próprio bem especificado, mas o denominado "entorno", deve ter proteção e delimitação em conjunto com o procedimento de tombo, visando-se ajudar no cuidado ao meio ambiente aonde está inserido o imóvel, "num todo", pelo que torna evidente a necessidade do instrumento também ser vinculado à adequada política pública.

A proteção do entorno não está ligada somente àquele prédio que, fisicamente, impeça por sua altura ou volume, a visão do bem a ser preservado. Há casos em que o prédio, pelo tipo de construção ou revestimento, torna-se incompatível com a visão do bem tombado, ou seja,

---

[5] As cláusulas gerais – normas abertas ou genéricas – são artigos de lei que facilitam a interpretação e aplicação dos princípios jurídicos aos casos concretos, dirigindo-se ao juiz e proporcionando-lhe liberdade para decidir, preenchendo seu conteúdo diante da resolução da lide. Apresentam-se como artigos de lei que não se referem a nenhuma situação específica predefinida. Ao contrário, deixam a solução aberta para aplicação caso a caso, *in concreto*. (MACEDO, 2015,p.84).

[6] A definição de entorno como "ambiente" dos monumentos e, portanto, suscetível de interesse cultural encontra também fundamentos teóricos na doutrina italiana de Giovannoni, arquiteto italiano que concebe o importante conceito segundo o qual a salvaguarda dos bens culturais "não se deve limitar a considerar o monumento singular, mas estender o conceito de conservação ao ambiente circunstante". Dessa afirmação geral se depreende que o conceito de entorno deve ser compreendido como o conjunto de imóveis que circunda o monumento, o qual é necessário proteger por sua decisiva influência na valorização e configuração histórico-artística do patrimônio cultural, o que por si só lhes confere um valor cultural relevante. (GUIMARÃES, 2010, p. 213).

não há harmonia da visão do bem, inserida no conjunto que o rodeia. Assim, a finalidade atual do Decreto-lei 25/37 é a proteção da ambiência do bem tombado, de forma a valorizar a sua visão e compreensão no espaço urbano. Não só prédios são capazes de reduzir a visibilidade do bem, mas qualquer obra ou objeto que com ele seja incompatível. O conceito de visibilidade, dessa forma, ampliou-se para o de ambiência, ou seja, de harmonia e integração do bem tombado à sua vizinhança, sem que haja exclusão da visibilidade própria e literalmente dita. (RABELLO, 2009, p. 122).

Conclui-se, com isso, que o acautelamento do patrimônio cultural/ambiental deveria ocorrer com o escopo tanto da preservação da memória de um bem específico (exemplo: Fazenda Boa Esperança na comarca de Belo Vale; vide próximo tópico 3.1), quanto sobre áreas que evidenciam importante ecossistema ou área de preservação[7], como será discutido no caso do Documentário "O Vale Tombado".

3.1 Um caso bem-sucedido: A Fazenda Boa Esperança, em Belo Vale/MG

O primeiro exemplo real a ser analisado é o tombamento ocorrido na Fazenda Boa Esperança, na cidade mineira de Belo Vale.

O tombamento pelo IEPHA/MG do conjunto paisagístico, artístico e histórico da Fazenda da Boa Esperança, constituído da sede, capela com seus trabalhos de talha dourada e painéis no teto e paredes, bem como toda área de terreno da referida Fazenda, no município de Belo Vale, MG, foi efetivado pelo Decreto n. 17.009 de 27-2-1975 e inscrito no Livro de Tombo

[7] Como exemplo: "O Conjunto das Ruínas de Gongo Soco teve seu tombamento homologado em 11 de maio de 1995 e foi inscrito no Livro de Tombo n.° I, do tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e no Livro de Tombo n.° III, do tombo Histórico, das obras de Arte Históricas e dos Documentos Paleográficos ou Bibliográficos. Em 18 de setembro de 1997, o perímetro de tombamento foi retificado e homologado. Nos primeiros anos do século XVIII, o comerciante de madeira Manuel da Câmara Bittencourt descobriu ouro em área, que passou a ser conhecida como Mina do Gongo, nas proximidades de Barão de Cocais. Após a sua morte em 1756, seu sobrinho Manuel da Câmara de Noronha Bittencourt, herdou a mina e a Fazenda do Morro Grande. Pouco mais tarde, o português José Alvares da Cunha Porto arrematou as terras. O novo proprietário construiu a sede da fazenda, senzalas, moinhos, paiol, pomar, jardim e capela. Nas primeiras décadas do século XIX, a mina de Gongo Soco e sua vila foram adquiridas pela companhia inglesa Imperial Brazilian Mining Association. Em 1831, a vila de Nossa Senhora do Socorro, que pertencia à Mina de Gongo Soco, possuía 30 fogos. Durante o período de 1826 a 1856, a Mina de Gongo Soco, sob a direção dos ingleses teve uma produção de 12.887 quilos de ouro. Na segunda metade do século XIX, a Mina e sua vila passaram a pertencer ao capitalista Paula Santos. Em 1900, a The Prospect Corporation comprou a Mina de Gongo Soco e deu início a prática dos proprietários de se construir edificações sobre as ruínas da antiga vila colonial. A destruição dos vestígios da antiga vila prosseguiu até o início dos anos 1990, quando ações conjuntas da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM -, IEPHA e Ministério Público puseram fim à exploração predatória na área. O tombamento ocorrido em 1995 protegeu todo o conjunto, impedido sua destruição." Disponível em: http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/patrimonio-cultural-protegido/bens-tombados/details/1/22/bens-tombados-conjunto-das-ru%C3%ADnas-de-gongo-soco. Acesso em: 24 abr. 2019.

n. I, do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e no Livro de Tombo n. II, do Tombo de Belas Artes. (IEPHA/MG, 2014, p. 11).

Como relíquia de arquitetura rural no final do século XVIII, a fazenda foi construída e laborada por escravos. Era pertencente ao Barão de Paraopeba - Romualdo Monteiro de Barros – que exercia importante influência na cena social, política e econômica mineira.

De acordo com informações do *site* do IEPHA-MG,

> A sede da Boa Esperança foi construída sobre fundação de pedras, com estrutura de madeira e vedações em pau a pique. Remetendo ao modelo ibérico rural, que revela práticas sociais da época e o prestígio familiar, possui varanda entalada frontal, com um quarto de hóspedes com entrada independente à direita e, no lado oposto, uma capela com rica ornamentação. Internamente, a sede possui tabuado largo e forro de madeira em gamela. A capela, contrastando com a singeleza construtiva do ambiente familiar, ostenta retábulo com rico trabalho em talha dourada, com altar dedicado ao Senhor dos Passos, além de painéis com pinturas, nas paredes e no forro. Os trabalhos, de filiação ao Rococó, são atribuídos a João Nepomuceno, artista de relevo na história da arte mineira. Dentre outras estruturas, além do paiol de pedra, ainda há alicerces de pedras do que poderiam ter sido as senzalas e também ruínas de possíveis engenhos. Há várias narrativas que despertam o interesse e a curiosidade sobre a Fazenda Boa Esperança, como a crueldade de seu mais célebre proprietário, o Barão de Paraopeba, conhecido pelos maus tratos com as centenas de escravos que possuía. Conta-se, também, que Dom Pedro II chegou a se hospedar na fazenda, quando de suas viagens pela província de Minas.[8]

No processo de tombamento do imóvel, há a salvaguarda de todo o entorno do bem que abrange um pequeno bosque, curso d´água e cachoeira que, com a proteção histórico-cultural, tem um aliado importante no auxílio de cuidado e proteção com toda a área. De acordo com o IEPHA, os elementos artísticos da capela e a nobreza da casa-sede foram o foco do tombamento. Em 27 de fevereiro de 1975, o tombamento em nível estadual ampliou a proteção legal, que passou a abranger todo o conjunto, englobando seus anexos edificados, todo o patrimônio natural e paisagístico das matas à sua volta, cursos d'água e cachoeiras, além da sede (IEPHA, 2014, p. 14).

Ou seja, o escopo de proteção da cultura fortalece a defesa do meio ambiente pois o ingresso de pessoas, a visitação, o manejo etc., ficam mais controlados por monitores e vigias, o que acaba, por fim, ajudando a defesa natural ao redor. Vide, inclusive, decisão do STJ sobre caso similar que ratifica a dupla proteção aqui sugerida:

> CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESCAVAÇÕES EM TERRENO LOCALIZADO EM

[8] Disponível em: http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/14-patrimonio-cultural-protegido/bens-tombados/135-fazenda-da-boa-esperan%C3%A7a. Acesso em: 24 abr. 2019.

> UNIDADE DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA. ÁREA DE ENTORNO DE BEM TOMBADO PELO IPHAN. TOMBAMENTO REALIZADO EM DATA POSTERIOR À PRATICA DO DELITO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.
> 1. Compete à Justiça Estadual, caso não haja lesão a bens, serviços ou interesses da União, processar e julgar o delito de escavações em terreno localizado em área de entorno de bem tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, mormente quando a prática do delito antecede a data do tombamento.
> 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente e de Questões Agrarias de Manaus/AM, ora suscitado. (BRASIL, 2016).

Isto sem se falar na educação ambiental reforçada com a introjeção de aula de cultura proporcionada com a visita ao bem que reforça a noção de pertencimento que, fatalmente, redundará em proteção ao entorno ambiental. Nas palavras de Marília Rangel Machado (2009, p. 55) "a ampla divulgação do tombamento de um bem cultural e a educação patrimonial são aliados da manutenção do bem cultural, pois não só valorizam a comunidade que o criou, mas também geram noção de pertencimento".

O tombamento da Fazenda serve para demonstrar que, além da importante questão cultural, a salvaguarda envolve uma série de elementos – históricos, educação e sustentabilidade – que reforça a função social (ambiental) em comento, como a necessidade da devida política pública. Além de ser um contraponto à algumas questões apresentadas no próximo capítulo, referentes ao "Vale Tombado". Vale o Belo. Belo vale. Vale o belo e o sustentável.

4 PRESERVAR TAMBÉM É PROGREDIR: O CASO DO DOCUMENTÁRIO "O VALE TOMBADO"

O Vale Tombado é um documentário de 2016 produzido pelo Escritório de Cinema, com direção de Carlos Daniel Reichel e disponível gratuitamente na internet.

A temática central retratada pela produção é o tombamento histórico do Conjunto Rural de Rio da Luz, composto pelo Vale do Rio da Luz (Jaraguá do Sul) e pelo Vale do Testo Alto (Pomerode), em Santa Catarina. O objetivo do documentário é retratar o processo de tombamento e levantar importantes questionamentos daí advindos, principalmente com relação à polarização que permeia o tema.

Em 2007 iniciou-se o processo de tombamento do Conjunto Rural de Rio da Luz, com a abertura do processo e realização de várias ações pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) na região. A inscrição do Conjunto no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico do IPHAN, juntamente com outras edificações e

núcleos urbanos e rurais relacionados com a imigração em Santa Catarina ocorreu em setembro de 2015 (PORTAL DO TURISMO DE JARAGUÁ DO SUL, 2019).

De maneira a abordar pontos de vista distintos, o documentário apresenta depoimentos de moradores locais – contrários e favoráveis ao tombamento -, assim como a opinião de especialistas no assunto. O grande entrave ali demonstrado é a dificuldade de comprovar que a história exerce importante papel para o futuro e que é possível, sim, conciliar o progresso – muito citado pelos moradores locais -, com a preservação histórica e o desenvolvimento sustentável.

Dentre os vários depoimentos apresentados ao longo de aproximadamente 45 minutos de duração, alguns merecem destaque, como o da primeira moradora entrevistada, proprietária de uma casa e de uma grande área verde na região. Para a proprietária, o tombamento estaria impedindo o progresso da sua área, que não poderia mais ser vendida para a construção de empreendimentos imobiliários e ficaria esquecida e isolada, sem nenhum tipo de auxílio por parte, principalmente, do IPHAN, responsável pelo seu tombamento. Por outro lado, há depoimentos de moradores que viram no tombamento uma oportunidade para o desenvolvimento de atividades turísticas levantando, inclusive, a possibilidade de recebimento de auxílio por parte do IPHAN para o restauro das casas danificadas.

Importante ressaltar que muitos moradores reclamaram do descaso do Poder Público e do IPHAN com a fiscalização e falta de incentivo para a manutenção e conservação dos bens tombados. Ainda sobre o assunto, mas discordando dessa opinião, os proprietários que tiveram seus imóveis restaurados afirmaram que a obrigação de comunicar eventuais situações de deterioração é do proprietário, maior interessado na manutenção e conservação do imóvel.

Outra temática também muito trabalhada pelo documentário é sobre o papel exercido por aqueles imóveis e paisagens na vida dos moradores, de forma a resgatar um sentimento de identidade e pertencimento àqueles locais.

Para trabalhar esse aspecto, um dos recursos utilizados foi o registro fotográfico do local em sua composição original. A partir das fotografias apresentadas, diferentes emoções foram construídas, lembranças foram resgatadas e a noção de pertencimento àquele lugar, reforçada. Entretanto, como percepções e sentimentos são trabalhados no plano individual, nem todas as pessoas foram capazes de se sentir parte daquele contexto, optando por apagar aquelas memórias.

Sentindo-se parte ou não, inegável é que a preservação do Vale Tombado, assim como da Fazenda Boa Esperança/MG, faz parte da história e da vida daquele povo, uma história que é construída cotidianamente, que agrega elementos do passado para dar sentido ao presente e

significado ao futuro. Preservar é mais que proteger um patrimônio cultural, é (re)encontrar histórias, memórias, sentimentos e sensações... é (re)significar o passado, construir o presente e se preparar para o futuro.

4.1 Narradores de Javé, quando a arte imita a vida

Na obra cinematográfica Narradores de Javé a questão do tombamento novamente ganha forma. Mas agora, diferentemente do que ocorreu no Vale Tombado, a população de Javé, pequeno povoado do sertão baiano, luta para preservar a cidade que está na iminência de ser atingida por obras de construção de usinas hidrelétricas pelo governo federal na região. Ou seja, está prestes a ser tomado pelas águas do represamento dos rios locais, em nome do progresso.

Frente a esta situação, os moradores se reúnem para encontrar uma saída, a fim de que o povoado não seja destruído. A saída encontrada foi por meio da utilização do instituto do tombamento. Entretanto, seria necessário o registro escrito da história local, de forma científica, a fim de comprovar o seu valor. Nesse ponto, surge um problema: os moradores locais não sabem ler e escrever, precisando, com isso, encontrar alguém para realizar o registro escrito da história local, que até então era somente oral. Assim, "o filme trata, de forma cômica, a relação entre o progresso e o patrimônio, na medida em que o patrimônio é utilizado como meio de formação e afirmação de uma identidade que se encontra ameaçada pelo advento do progresso" (LORENZON, 2015, p. 127).

Progresso e preservação, novamente, são colocados lado a lado, mas de forma antagônica. Entretanto, será que não é possível uma conciliação de interesses?

O que há de comum entre a narrativa cinematográfica e os exemplos reais apresentados? Ambos trabalham com as emoções dos moradores locais, suas memórias, identidades, sentimento de pertencimento e a necessidade de mudança. Todos buscam entender o que, de fato, é o patrimônio de cada localidade. Em todas as situações, ainda, o tombamento é apresentado como a saída ideal para a conservação das culturas locais: "Ao acompanharmos as transformações do conceito de patrimônio, observamos que este está articulado aos contextos das diferentes temporalidades históricas que vem à tona quando identidades são postas em cheque" (LORENZON, 2015, p. 128).

O tombamento, nesse aspecto, demonstra que sim, preservar também é uma forma de progredir, pois a conservação do passado é passo importante para a construção da história dos locais, para as presentes e futuras gerações.

5 DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

A partir de todos os elementos e exemplos trazidos pelo artigo, é possível identificar alguns desafios comuns para a preservação do patrimônio cultural.

Em termos de patrimônio material e, especificamente, tombamento (objeto de estudo do artigo), o maior desafio encontrado foi com relação à criação de uma cultura na população local de que a conservação dos bens é importante para a preservação e construção da identidade daquele povo.

Por outro lado, também é importante que se criem condições para que as pessoas diretamente atingidas pelo tombamento percebam que ele também pode ser uma via para o progresso. O senso comum coloca preservação e progresso como situações totalmente antagônicas, fato que, não só é inverídico, como merece ser trabalhado pelos órgãos responsáveis pela preservação dos bens, de maneira a criar uma nova cultura, que seja capaz de demonstrar que passado e futuro não só podem, como devem e precisam, caminhar juntos.

Além disso, as limitações legalmente trazidas pelo tombamento são comumente relatadas como um fator negativo, que faz com que os proprietários do local não queiram a concretização da proteção, como demonstrado pelo documentário O Vale Tombado. Entretanto, é preciso que se reforce que a imposição de algumas condições e limitações para o imóvel tombado não impedem que os proprietários utilizem o imóvel, mas apenas direcionam a melhor forma de utilização.

Com relação ao tombamento de paisagem, o maior desafio encontrado está em comprovar que a paisagem exerce função importante, não só cultural como ambiental, e deve ser preservada. Além disso, é preciso que haja uma conscientização de que o entorno de um bem preservado também é importante para que a sua preservação se torne realmente efetiva.

Apesar dos desafios apresentados, as perspectivas são positivas. Quando exemplos bem-sucedidos são apontados, como a Fazenda Boa Esperança e a própria mudança de pensamento de alguns moradores do Vale, novos olhares sobre o patrimônio cultural são apresentados e uma nova relação é formada. Acredita-se que, aos poucos, uma nova percepção sobre o tombamento e os demais instrumentos de proteção do patrimônio cultural serão criados e que, quando cada um se sentir parte da mesma Casa Comum, os laços de identidade serão reforçados e o patrimônio cultural finalmente será valorizado.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A vida imita a arte ou a arte imita a vida? A tradicional pergunta aqui se responde como: “os dois”. Isto porque o panorama nacional relativo à salvaguarda do patrimônio exige ideias transdisciplinares que atuem em conjunto integrando exemplos concretos, teoria, legislação e cultura. Não há modelo pronto a ser aplicado. É um giro entre a experiência vivida e a se viver.

Assim, o processo de Tombamento – além do critério conceitual de protetor de patrimônio - se reinventa como noção de pertencimento de indivíduos e grupos a uma sociedade ou a um lugar, fundamentado na sustentabilidade e contribuindo para ampliação do exercício da cidadania e melhor da qualidade de vida para essa e futuras gerações.

Os casos apresentados ajudam a demonstrar que condições e limites legais ao imóvel tombado não impedem que os proprietários ou possuidores o usufruam. Pelo contrário. Pois em sua maioria direcionam a melhor forma de utilização e de uma maneira plural (pois afeta à cultura, história e entorno ecológico) e não apenas individual ou patrimonial financeira.

Para tanto, deixa de ser apenas ato unilateral com fiscalização do Estado, para ter interface com outras políticas e direitos, como na participação efetiva comunitária na preservação e mobilização social, até mesmo fortalecendo o instituto como salvaguarda do patrimônio ambiental para tutela das gerações futuras.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Resumo de Direito Administrativo descomplicado**. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

ARAÚJO, Giselle Marques de. Função ambiental da Propriedade: uma proposta conceitual. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.14, n.28, p. 251.276, jan./abr.2017.

ARROYO, Michele Abreu. Para além do tombamento: possibilidades de instrumentos de proteção do patrimônio cultural nas políticas públicas municipais. In: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAUJO, Guilherme Maciel; ASKAR, Jorge Abdo (organizadores). **Mestres e Conselheiros:** Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural. Belo Horizonte, IEDS, 2009.

BRASIL. **Decreto-lei n. 25**, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei 8.666,** de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em 25 mar.2019.

BRASIL. **Lei 10.406,** de 10 de janeiro de 2002.Institui o Código civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 25 mar. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. CC 145337 / AM. Relator Ministro Nefi Cordeiro. **Diário de Justiça Eletrônico**. 19 de abril de 2016.

COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da; PIRES, Maria Coeli Simões; MATTOS, Liana Portilho. Gestão do patrimônio cultural. In: CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; PINTO, Luciana Moraes Raso Sardinha (organizadoras). **Dicionário de políticas públicas:** volume 2. Barbacena: EdUEMG, 2015.

CUNHA, Clarissa de Oliveira Gomes Marques da; AFONSO, Henrique Weuil. Rumo a futuros distópicos? História do direito, pós-colonidade e crítica no Antropoceno. **Veredas do Direito:** Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, v.14, n.30, p.187-213, dez.2017. Disponível em: http:domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1048/711 Acesso em: 27 jan.2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 12.ed. São Paulo: Atlas, 2018.

FRANCISCO. **Carta Encíclica Laudato Si´:** sobre o cuidado da Casa Comum. Libreria Editrice Vaticana. São Paulo: Paulinas, 2015.

GUIMARÃES, Nathália Arruda. O tombamento de bens imóveis – apontamentos sobre o sentido e os valores do tombamento de bens imóveis na atualidade e a proteção do entorno via legislação especial urbanística. Uma abordagem comparada da legislação brasileira e da portuguesa. In: FERNANDES, Edésio. ALFONSÍN, Betânia (Org). **Revisitando o instituto do tombamento**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

IEPHA/MG/Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. **Guia de bens tombados**. 2.ed. Belo Horizonte: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, 2014.

IEPHA/MG. Disponível em: http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/14-patrimonio-cultural-protegido/bens-tombados/135-fazenda-da-boa-esperan%C3%A7a Acesso em: 24 abr. 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 8.ed. Belo Horizonte; Fórum 2012.

LORENZON, Fernando Arnold. Javé: onde o patrimônio se confrontou com o progresso. **Ágora:** Revista de História e Geografia. v. 17. n. 2. p. 125-130. Santa Cruz do Sul. Jul/dez.2015. Disponível em: http://online.unisc.br/seer/index.php/agora/index Acesso em: 10 ago. 2019.

MACEDO, Humberto Gomes. **Teoria geral dos contratos**. 2.ed. Belo Horizonte: Initia Via, 2015.

MACHADO, Marília Rangel. O tombamento e o inventário como formas de acautelamento. In: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAUJO, Guilherme Maciel; ASKAR, Jorge Abdo (organizadores). **Mestres e Conselheiros:** Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural. Belo Horizonte, IEDS, 2009.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **A tutela do patrimônio cultural sob o enfoque do Direito Ambiental.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **Bens públicos:** função social e exploração econômica: o regime jurídico das utilidades públicas. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1990.

MINAS GERAIS. **Decreto 47. 400** de 17 de abril de 2018. Contém o Estatuto do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. Disponível em: http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/institucional/legislacao Acesso em: 25 mar.2019.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Tutela do patrimônio cultural brasileiro:** doutrina, jurisprudência, legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

_____Princípios básicos da proteção ao patrimônio cultural. In: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAUJO, Guilherme Maciel; ASKAR, Jorge Abdo (organizadores). **Mestres e Conselheiros:** Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural. Belo Horizonte, IEDS, 2009.

PIRES, Maria Coeli Simões; COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da; MATTOS, Liana Portilho. Gestão do patrimônio cultural. In: CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; PINTO, Luciana Moraes Raso Sardinha (organizadoras). **Dicionário de políticas públicas:** volume 2. Barbacena: EdUEMG, 2015.

PORTAL Do Turismo De Jaraguá Do Sul. Disponível em: https://turismo.jaraguadosul.sc.gov.br/equipamento/index/codEquipamento/13857 Acesso em: 13 ago. 2019.

RABELLO, Sonia. **O Estado na preservação dos bens culturais:** o tombamento. Rio de Janeiro, IPHAN, 2009.

SOARES, Inês Virgínia Prado. **Direito ao (do) patrimônio cultural brasileiro.** Belo Horizonte: Fórum, 2009.